CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANCA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nr.: 00367 / 2000

ABERTURA: 18/04/2000 HORA: 10:22

ESPECIE: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DOCUMENTO: 19/2000

HISTORICO:

Dispoe sobre isencao de Taxas de Servicos Urbanos a Entidade que especifica e da outras providencias.
(isencao sobre imoveis de propriedade da extinta FUMEST)
SUBSTITUI O PL NR. 23/2000)

AUTORES: EXECUTIVO MUNICIPAL

CONCLUÍDO EM:_____/_____/_____

ENCAMINHADO AO DDAP:_____/_____/_____

ÁREA DE ATUAÇÃO:_____

ASSUNTO:_____

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 367 / 00
Fls. 02

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 23/2000
de 18/4/2000

Dispõe sobre isenção de Taxas de Serviços Urbanos a Entidade que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida a isenção de Taxas de Serviços Urbanos, referentes aos exercícios de 1987 à 1998, lançadas sobre os imóveis de propriedade da extinta FUMEST – Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias, cadastrados nesta Prefeitura Municipal sob os números 3.00.0092.0022.0610.0000, localizado no Jardim do Lago, e 2.09.0519.0009.0170.0000, localizado à Av. José Adriano Marrey Júnior.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877 - TELEX: 011 79802 PMBP BR

BRAGANÇA 2000

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 367/00
Fls. 03
a) MP

Ofício CM- 140/2000

Bragança Paulista, 17 de abril de 2000.

Excelentíssimo
Senhor Presidente,
Cordiais saudações.

Sirvo-me deste a fim de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Legislativo, o anexo projeto de lei que dispõe sobre concessão de isenção de Taxa de Serviços Urbanos à Fazenda do Estado de São Paulo.

Trata o mencionado projeto de isentar Taxas dos exercícios no período de 1987 a 1998, incidentes sobre os imóveis situados no Loteamento Jardim do Lago e à Av. Adriano Marrey Júnior, ambos pertencentes ao extinto Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias – FUMEST.

No primeiro imóvel foi edificado o Hotel do Lago, empreendimento incorporado à Casa de Nossa Senhora da Paz – Ação Social Franciscana. Nele a entidade deverá continuar investindo no ramo hoteleiro e nos cursos de Hotelaria e Turismo.

No segundo imóvel funciona o Posto Meteorológico, de responsabilidade do Governo do Estado.

Ocorre que o dispositivo legal existente diz respeito apenas à imunidade de impostos – inciso VI do artigo 150 da Carta Magna – não abrangendo, portanto, as taxas e serviços.

Assim, a União não poderá instituir impostos sobre a renda ou o patrimônio dos Estados do Distrito Federal ou dos Municípios: e o Município não poderá instituir e cobrar impostos sobre serviços dos Estados, da União, etc, ou vice-versa. Melhor dizendo, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão instituir impostos sobre o patrimônio, a renda ou os serviços para público, relacionados no "caput" do art. 150 da CF. Trata-se também da denominada imunidade recíproca.

Cumpre ressaltar ainda que a imunidade recíproca é uma tradição do direito público brasileiro, eis que prevista em todas as Constituições desde 1934.

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877 - TELEX: 011 79802 PMBP BR

BRAGANÇA 2000

CAMARA BRAGANCA PTA. -18-Abr-2000-10:27-000883-1/2

** EXERCA SUA CIDADANIA **

CAMARA BRAGANCA PTA. -18-Abr-2000-10:27-000883-2/2

** EXERCA SUA CIDADANIA **

Enquanto propriedade da Fazenda do Estado, portanto, os citados imóveis que compõem o Hotel do Lago e o Posto Meteorológico não se sujeitam ao pagamento do IPTU, razão do pretendido reconhecimento de imunidade tributária.

Aguardando a apreciação no menor prazo possível, reitero meus protestos da mais alta estima e distinta consideração.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 367/00
Fls. 04
at. mo

Atenciosamente,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Doutor Arnaldo de Carvalho Pinto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 367,00
Fls. 05
a)

DESPACHO ÀS COMISSÕES

DISTRIBUIÇÃO DE MATÉRIAS PELA PRESIDÊNCIA PARA EMISSÃO DE PARECERES

MATÉRIA: ***Projeto de Lei N.º 23/2000***, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre isenção de Taxas de Serviços a Entidade que especifica e dá outras providências (imóveis de propriedade da extinta FUMEST – Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias)

Encaminhe-se a matéria em referência para análise de parecer às seguintes comissões:

[S] COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

[S] COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

[N] COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

[ ] OUTRAS (Especificar:_____)

Casa do Poder Legislativo, 26 de abril de 2000

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 367/00
Fls. 06
a)

CONFERÊNCIA PRÉVIA

ANOTAÇÕES DE INCOERÊNCIAS GRAMATICAIS OBSERVADAS No PROJETO DE LEI Nº 23/2000 – do Executivo Municipal. (Transformado em Proj. Lei Complementar 19/00)

DE: Departamento Legislativo
PARA: Comissão de Justiça e Redação

1) Ementa::
a) Grafar em minúsculo a inicial da palavra "Entidade".

2) Art. 1º - Caput:
a) Excluir o acento grave da preposição "a", que fica entre o período de "1987 a 1998";
b) Grafar no masculino as expressões "da extinta", que antecede a palavra "FUMEST" (tais expressões, inclusive, são consideradas no masculino na mensagem do Senhor Prefeito, às fls. 03);
c) Substituir "localizado à Av....." por "localizado na Av....."

3) Art. 2º - caput:
Grafar no tempo presente o verbo "entrará"

Departamento Legislativo, 26 de abril de 2000.

Maria de Fátima Sanfins
Departamento Legislativo

Ciente em 27/4/2000.

Clóvis Amaral Garcia

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 367/00
Fls. 07

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

O Projeto de Lei nº 23/2000, de autoria do Executivo, trata de matéria tributária e, portanto, deve ser cadastrado nesta Casa como PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR.

Casa do Poder Legislativo, 27 de abril de 2000.

SERGINHO CONTI
Presidente da Comissão

JOÃO AFONSO SOLIS (JANGO)
Vice-Presidente

CLÓVIS AMARAL GARCIA (CLOVINHO)
Membro

FÁBIO DE ASSIS LIVRERI
Membro

NELSON SASAHARA
Membro

Pedido de recadastramento do projeto encaminhado ao DEA em 27/4/2000 (CI 151/2000). Convertido em Projeto de Lei Complementar nº 19/2000.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 367/00
Fls. 08

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR.

ASSUNTO: PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19/2000.
RELATOR: CLÓVIS AMARAL GARCIA (CLOVINHO).

1 EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19/2000 (PG Nº 367/2000) - do prefeito José Lavelli de Lima - dispõe sobre isenção de Taxas de Serviços a entidade que especifica e dá outras providências.

2 RELATÓRIO:

Propõe o Executivo a isenção de taxas de serviços urbanos referentes ao período de 1987 a 1998, incidentes sobre os imóveis situados no loteamento Jardim do Lago e na Av. Dr. Adriano Marrey Júnior, ambos pertencentes ao extinto Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias (FUMEST).

No primeiro imóvel mencionado encontra-se edificado o Hotel do Lago, incorporado à Casa Nossa Senhora da Paz – Ação Social Franciscana, e no segundo encontra-se em funcionamento o posto metereológico, de responsabilidade do governo estadual.

A imunidade recíproca de que trata a constituição federal, na qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não podem instituir impostos uns aos outros sobre o patrimônio, a renda ou serviços para o público, não abrange as taxas e serviços, razão pela qual o Executivo objetiva estender essa isenção àqueles imóveis com relação ao período mencionado.

Entendemos que, sobretudo no caso do posto metereológico, por se tratar de atividade de relevante caráter público, a isenção deveria ser concedida em caráter definitivo, enquanto ali perdurar o serviço.

3 CONCLUSÃO: PELA APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 27 de abril de 2000.

CLÓVIS AMARAL GARCIA (CLOVINHO)
Relator e Membro da CJRDMAC

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 367/00
Fls. 07
a)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

DECISÃO DA COMISSÃO SOBRE O PARECER DO RELATOR AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21/2000, EM 27 DE ABRIL DE 2000.

FAVORÁVEIS AO PARECER	CONTRÁRIOS AO PARECER
Fábio de Assis Livreri	
João Afonso Sólis	
Nelson Shinobu Sasahara	
José Sérgio Conti Júnior	

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 367 / 00
Fls. 10
a) [illegible]

PEDIDO DE INFORMAÇÕES
Nº 116/2000

Propositura protocolada verbalmente pelos autores em Plenário, durante os trabalhos da 14ª sessão ordinária.

Autoria: **Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano.**

SOLICITAMOS seja este Pedido de Informações encaminhado à Chefia do Executivo Bragantino, para prestar informações referentes ao valor da isenção a ser concedido com a aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 19/2000, que dispõe sobre isenção de Taxas de Serviços Urbanos à entidade que especifica e dá outras providências.

ENCAMINHE - SE
Sala das Sessões, 02 / 05 / 2000
Presidente da Câmara

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 367/00
Fls. 11
a)

Encontra-se em trâmite nesta Casa projeto de lei complementar nº 19/2000, de autoria do Executivo, que dispõe sobre isenção de Taxas de Serviços Urbanos a entidade que especifica e dá outras providências.

A matéria em análise consta da pauta da Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano para emissão de parecer até o dia 17 de maio corrente.

Tendo em vista que para a emissão do parecer conclusivo a mencionada comissão necessita de melhores informações, solicitamos sejam encaminhados a esta Casa os seguintes dados:

1- Qual o valor atualizado correspondente às Taxas de Serviços Urbanos, dos exercícios de 1987 a 1998, lançados sobre os imóveis de propriedade da extinta FUMEST (Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias), cadastrados nessa Prefeitura Municipal?

2 - Especificar, separadamente, o valor correspondente a cada imóvel.

Sala das Sessões, 02 de maio de 2000.

PAULO MÁRIO - Presidente
vereador - PL

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 367 / 00
Fls. 12
a)

LUIZ VILLAÇA - Vice-Presidente
vereador - PFL

MIGUEL LOPES - membro
(Miguelzinho)
vereador - PRTB

NICOLA CORTEZ - membro
vereador - PPB

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 367/00
Fls. 13
a)

Bragança Paulista, 10 de maio de 2000.

De Divisão de Fiscalização

Para Gabinete

Senhor Prefeito:-

Assunto:- Pedido de Informações nº 116/2000

Em atenção ao Pedido de Informações em referência, temos a informar a Vossa Excelência o seguinte:

01.(O valor atualizado correspondente às Taxas de serviços Urbanos, dos exercícios de 1987 a 1998 é de RS. 21.603,10 (Vinte e hum mil, seiscentos e dois reais e dois centavos.)

02.) Trata-se de um único imóvel uma vez unificados os lotes de nº 1 a 6.

Era o que tínhamos a informar.

PAUL SILVEIRA
CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

NORMANDO MIRALDI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal 41 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877

BRAGANÇA 2000

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 367/00
Fl. 14
a.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

Ref.: **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19/2000**
Relator: Miguel Lopes (Miguelzinho)

PARECER DO RELATOR

1 **Matéria**: Projeto de autoria do prefeito José Lavelli de Lima, que dispõe sobre isenção de Taxas de Serviços a entidade que especifica e dá outras providências. *(Imóveis de propriedade do extinto FUMEST – Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias)*.

2 **Relatório**:

2.1 A Comissão de Finanças, recebendo a resposta ao Pedido de Informações 116/2000, em que A Prefeitura informa que o valor do débito a ser isento é de R$21. 603,10, referente a Taxas de Serviços Urbanos do período de 1987 a 1998, conclui pelo seguinte:

a) Mesmo sabendo da validade da Lei de Responsabilidade Fiscal a partir de 05 de maio do corrente ano, o débito é anterior à promulgação da referida lei, que, em momento algum, em seu bojo, diz em retroação;

b) O FUMEST é um órgão extinto e a Universidade São Francisco, na compra do Plaza Inn, recebeu do Governo do Estado quitação dos débitos anteriores, não restando à Prefeitura nenhuma outra alternativa, a não ser a isenção; com relação ao imóvel localizado na Av. Dr. José Adriano Marrey Júnior, trata-se de um Instituto Metereológico, o qual deveria receber isenção em definitivo.

3 **Conclusão**: PELA APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 23 de maio de 2000.

Miguel Lopes (Miguelzinho)
membro e relator

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 367/00
Fl. 15
a.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

Ref.: **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19/2000**
Relator: Miguel Lopes (Miguelzinho)

DECISÃO DA COMISSÃO, em 23 de maio de 2000

FAVORÁVEIS ao parecer do relator:	CONTRÁRIOS ao parecer do relator:
Paulo Mário Arruda de Vasconcellos	
Nicola Cortez	
Luiz Francisco Villaça	

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 367/00
Fls. 16
a) mr

Ofício CM-182/2000

Em 18 de maio de 2000.

Excelentíssimo
Senhor Presidente,
Cordiais saudações.

Em atenção aos pedidos de informações **de nº 103/2000 ao nº117/2000**, enviados a este Executivo através do ofício **GP-DEA Nº478/2000**, por determinação do Senhor Prefeito Municipal, encaminho as informações fornecidas pelos setores competentes desta Prefeitura, conforme relação anexa.

Certo de estar atendendo ao solicitado pelos nobres Vereadores dessa Casa, deixo expressos meus protestos de admiração e respeito.

Atenciosamente,

ENCAMINHE - SE
Sala da Presidência 23/5/00
Presidente da Câmara

JOSÉ RICCI
Chefe de Gabinete

CÂMARA BRAGANÇA PTA. -19-Mai-2000-18:30-01157-1/2
** EXERCA SUA CIDADANIA **

Excelentíssimo Senhor
Doutor Arnaldo de Carvalho Pinto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

ENCAMINHADO EM 23/5/00
EM RESPOSTA: P.I. nº 116/00
a) Comissão Finanças

BRAGANÇA 2000

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 367/00
Fls. 17
a)

Bragança Paulista, 10 de maio de 2000.

De Divisão de Fiscalização

Para Gabinete

Senhor Prefeito:-

Assunto:- **Pedido de Informações nº 116/2000**

Em atenção ao Pedido de Informações em referência, temos a informar a Vossa Excelência o seguinte:

01.(O valor atualizado correspondente às Taxas de serviços Urbanos, dos exercícios de 1987 a 1998 é de RS. 21.603,10 (Vinte e hum mil, seiscentos e dois reais e dois centavos.)

02.) Trata-se de um único imóvel uma vez unificados os lotes de nº 1 a 6.

Era o que tínhamos a informar.

PAUL SILVEIRA
CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

NORMANDO MIRALDI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Recebido no DEL em / /
Horário
Por

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal 41 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877

BRAGANÇA 2000

Painel Eletrônico - Plenário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 19/2000 - 1º TURNO em 06/06/2000 - 22:05:18 às 22:06: 06/06/2000

N.Ordem	Nome do vereador	Partido	Voto	Horário	Posto
1	ADILSON LEITÃO	PMDB	Sim	22:05:30	4
2	ARNALDO DE C. PINTO	PSDB	Sim	22:06:01	3
3	BENEDITO CARVALHO	PMDB	Sim	22:05:36	5
4	CLOVIS AMARAL GARCIA	PFL	Sim	22:05:30	17
5	FÁBIO DE A. LIVRERI	PPB	Sim	22:05:25	9
11	GONZAGA MATHIAS	PSDB	Sim	22:05:26	8
6	JOÃO A. SOLIS - JANGO	PSDB	Sim	22:05:27	7
7	JOÃO SOARES S. LIMA	PDT	Sim	22:05:30	19
9	LUIS C FERREIRA-VÉIO	PRTB	Sim	22:05:29	2
10	LUIZ VILLAÇA	PFL	Sim	22:05:28	15
12	MARÇAL A. DE OLIVEIRA	PMDB	Sim	22:05:27	6
13	MARCO A. MARCOLINO	PL	Sim	22:05:25	20
14	MARCUS V. VALLE JR.	PSDB	Sim	22:05:31	11
15	MIGUEL LOPES	PRTB	Sim	22:05:30	16
16	NELSON SASAHARA	PPB	Sim	22:05:31	18
17	NICOLA CORTEZ	PPB	Sim	22:05:31	13
19	PAULO MARIO	PL	Sim	22:05:25	10
18	PAULO MIGUEL ZENORINI	PPS	Sim	22:05:29	12
8	SERGINHO CONTI	PSD	Sim	22:05:27	14

Resultado da Votação :	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	TOTAL
	19	**0**	**0**	**19**

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em, 06/06/2000

Arnaldo de Carvalho Pinto
Presidente

Luiz Francisco Villaça
1º Secretário

Luiz Carlos Ferreira
2º Secretário

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 367 / 00
Fls. 18
a)

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 367,00
Fls. 19
a)

Painel Eletrônico - Plenário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19/2000 - 2º TURNO em 13/06/2000 - 21:49:34 às 21: 13/06/2000

N.Ordem	Nome do vereador	Partido	Voto	Horário	Posto
1	ADILSON LEITÃO	PMDB	Sim	21:49:58	4
2	ARNALDO DE C. PINTO	PSDB	Sim	21:49:49	3
3	BENEDITO CARVALHO	PMDB	Sim	21:49:53	5
4	CLOVIS AMARAL GARCIA	PFL	Sim	21:49:59	17
5	FÁBIO DE A. LIVRERI	PPB	Sim	21:49:48	9
11	GONZAGA MATHIAS	PSDB	Sim	21:49:50	8
6	JOÃO A. SOLIS - JANGO	PSDB	Sim	21:49:49	7
7	JOÃO SOARES S. LIMA	PDT	Sim	21:49:49	19
9	LUIS C FERREIRA-VÉIO	PRTB	Sim	21:49:49	2
10	LUIZ VILLAÇA	PFL	Sim	21:49:50	15
12	MARÇAL A. DE OLIVEIRA	PMDB	Sim	21:49:50	6
13	MARCO A. MARCOLINO	PL	Sim	21:49:50	20
14	MARCUS V. VALLE JR.	PSDB	Abstenção	21:49:48	11
16	NELSON SASAHARA	PPB	Sim	21:49:51	18
17	NICOLA CORTEZ	PPB	Sim	21:50:00	13
19	PAULO MARIO	PL	Sim	21:49:51	10
8	SERGINHO CONTI	PSD	Sim	21:49:49	14

Resultado da Votação :	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	TOTAL
	16	**0**	**1**	**17**

Em, 13/06/2000

APROVADO POR 16 VOTOS A 0 ABST.: 1

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA
1º Secretário

LUÍS CARLOS FERREIRA
2º Secretário

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 367,00
Fls. 20

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19/2000

Dispõe sobre isenção de Taxas de Serviços Urbanos a entidade que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica concedida a isenção de Taxas de Serviços Urbanos, referentes aos exercícios de 1987 a 1998, lançadas sobre os imóveis de propriedade do extinto FUMEST – Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias, cadastrados nesta Prefeitura Municipal sob os números 3.00.0092.0022.0610.0000, localizado no Jardim do Lago, e 2.09.0519.0009.0170.0000, localizado na Av. José Adriano Marrey Júnior.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Casa do Poder Legislativo, 14 de junho de 2000.

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA
1º Secretário

LUIS CARLOS FERREIRA
2º Secretário

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 367/00
Fls. 21

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

RELATÓRIO DE ELABORAÇÃO DO AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19/2000.

Tendo sido aprovado em turno final, sem emendas, durante os trabalhos da 20ª sessão ordinária do corrente exercício, em 13 de junho de 2000, o Projeto de Lei Complementar nº 19/2000, coube a esta Mesa Diretora realizar correções no texto do projeto, observando-se as anotações de incoerências gramaticais realizadas pelo Departamento Legislativo, conforme registro da folha 06 do processo.

Destacamos ainda que foi incluída a palavra "Complementar" após "Lei" na cláusula promulgatória e no artigo 2º, por se tratar de projeto dessa natureza.

Casa do Poder Legislativo, 14 de junho de 2000.

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA
1º Secretário

LUÍS CARLOS FERREIRA
2º Secretário

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 367/00
Fls. 22

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

OFÍCIO GP-DEL Nº 1372000

Casa do Poder Legislativo, 14 de junho de 2000.

SENHOR PREFEITO:

Encaminhamos a V.Exa., anexo, o autógrafo do projeto abaixo especificado, desse Executivo, aprovado por esta Casa de Leis na 20ª sessão ordinária do corrente ano, em 13 de junho último, a saber:

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19/2000** – dispõe sobre isenção de Taxas de Serviços Urbanos a entidade que especifica e dá outras providências.

Dando ciência do deliberado, na oportunidade reiteramos nossos protestos de alta consideração e distinto apreço.

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito da Estância de Bragança Paulista
Palácio Santo Agostinho
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

REGISTRO DE TRÂMITE NAS COMISSÕES

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 367/00
Fls. 23
a)

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar Nº 19/00

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

RECEBIDO EM: 27/4/2000 POR: _____

José Sérgio Conti Júnior
Presidente da Comissão

RELATOR: Clovinho **PRAZO DO RELATOR:** 04/5/2000

PRAZO DA COMISSÃO: 12/5/2000 **ALTERADO PARA:** ___/___/___ (conforme ocorrência abaixo)

OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO: _____

PARECER EMITIDO EM 27/4/2000

Campo preenchido Marcelo **em** 27/4/2000

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

RECEBIDO EM: 02/5/00 POR: _____

Paulo Mário Arruda de Vasconcellos
Presidente da Comissão

RELATOR: Miguel Lopes **PRAZO DO RELATOR:** 09/05/00

PRAZO DA COMISSÃO: 17/5/00 **ALTERADO PARA:** 02/06/00 (conforme ocorrência abaixo)

OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO: Pedido de comissão interlocutório em 2/5/00 - PS 11/6/00
Resposta Recebida em 19/5/00

PARECER EMITIDO EM 23/5/00

Campo preenchido Solange **em** 02/5/00

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 367/00
Fls. 24
a)

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar 19/00 RECEBIMENTO: 18/04/00
AUTOR (es): Executivo municipal
AUDIÊNCIA PÚBLICA: Não DATA: - / - / - HORÁRIO: -
QUÓRUM: maioria absoluta
Campo preenchido por: Solange em 19/4/00

REGIME: art. 148 - RI - Jurídico

PRAZOS

EMENDAS 25/04/00
1º TURNO PREVISTO: 1º/05/00
2º TURNO PREVISTO: 06/05/00
PRAZO FINAL: 17/05/00
OBSERVAÇÕES:

Campo preenchido por: Solange
Em: 19/04/00

REGISTROS DE CONFERÊNCIAS

		OK	NOK
PRÉVIA	Em 26/4/2000 Por: Fátima		X
NOVA REDAÇÃO	Em / / Por: NÃO APLICÁVEL	~~X~~	~~X~~
REDAÇÃO FINAL	Em / / Por: NÃO APLICÁVEL	~~X~~	~~X~~
AUTÓGRAFO	Em 14/6/2000 Por: Fátima	X	
GERAL DO PROCESSO	Em 16/9/2000 Por: Fátima	X	

ADIAMENTOS

ADIADO EM: 30/5/00 PARA: 06/06/00 RUBRICA:
ADIADO EM: PARA: RUBRICA:
ADIADO EM: PARA: RUBRICA:

ENCAMINHAMENTO AO EXECUTIVO

OFÍCIO N.º GP-DEL 137/2000 DATA DE RECEBIMENTO: 16/6/2000
PRAZO DE SANÇÃO OU VETO: 10/7/2000
DOCUMENTO DE SANÇÃO OU VETO: Lei Complementar nº 281 de 19/6/2000
PUBLICADO NO: BJM EDIÇÃO: 22/6/2000 PÁG. 02
Conferido por: Fátima

Câmara Municipal de Bragança Paulista

TRAMITAÇÃO DE PROJ. LEI COMPLEMENTAR EXEC.

NÚMERO: 0019/00 **Data:** 18/04/20(

Assunto: Dispõe sobre isenção de Taxas de Serviços Urbanos a Entidade que especifica e dá outras proficências. (isenção sobre imóveis de propriedade da extinta FUMEST).

Destinatário	Dt Envio	Resposta/Despacho	Dt Desp
PROTOC. GERAL 367/00		FOLHAS JUNTADAS DEL	
DESPACHO A COMISSÕES	26/04/200	CJR/CFO (FL. 05)	26/04/20(
CONFERÊNCIA PRÉVIA	26/04/200	FL. 06	26/04/20(
CONVERSÃO EM PLC	27/04/200	FL. 07	27/04/20(
PARECER DA CJR	27/04/200	FAVORÁVEL (FL. 08/09)	27/04/20(
PI 116/00 DA CFO	02/05/200	FL. 10/12	02/05/20(
CÓPIA RESPOSTA PI 116	02/05/200	FL. 13	19/05/20(
PARECER DA CFO	02/05/200	FAVORÁVEL (FL. 14/15)	23/05/20(
ORIGINAL RESP. PI 116	02/05/200	FL. 16/17	19/05/20(
VOTAÇÃO - TURNO 1	06/06/200	APROVADO (FL. 18)	06/06/20(
VOTAÇÃO - TURNO 2	13/06/200	APROVADO (FL. 19)	13/06/20(
MESA PARA AUTÓGRAFO	14/06/200	ELABORADO (FL. 20/21)	14/06/20(
ENVIO AO EXECUTIVO	16/06/200	OF. 137/2000 (FL. 22)	16/06/20(
TRÂMITE COMISSÕES		FL. 23	
TRAM. PROC. LEGISL.		FL. 24	
FOLHAS JUNTADAS DEL		FL. 25	

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 367/00
Fls. 25
a) ...